

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 03.206.132/0001-50

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A., REALIZADA NO DIA 21 DE JULHO DE 2011.

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho do ano de 2011, às 10h00 (dez) horas, na Avenida das Nações Unidas, 4.777 - 3º andar, Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Dispensado a publicação do Edital de Convocação da Assembleia pelo comparecimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na qualidade de único debenturista ("Debenturista").

PRESENÇA: Presente o Debenturista representando 100% das debêntures em circulação da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. com Garantia Real e Garantias Adicionais, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação dos representantes do Agente Fiduciário, Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e dos representantes da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. ("Emissora" ou "Companhia").

MESA: Foi eleito para assumir a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Pereira do Nascimento representante do Debenturista, o qual convidou o Sr. André Luiz Ackermann para secretariá-la.

ORDEM DO DIA: (1) Alterar termos e condições dispostos na "Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais", celebrada em 24 de setembro de 2009 e aditada em 26 de março de 2010 ("Escritura de Emissão de Debêntures") e, aprovar o seu segundo aditamento ("Segundo Aditamento da Escritura"); (2) alterar os termos e condições dispostos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", celebrado em 24 de setembro de 2009 e aditado em 26 de março de 2010 ("Contrato de Cessão") e, aprovar o seu segundo aditamento ("Segundo Aditamento do Contrato de Cessão"); (3) comunicar a alteração do endereço da sede da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.;



CE 1085/2011

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.236.132/0001-56

(4) aprovar, de maneira excepcional, a elegibilidade dos empreendimentos desenvolvidos em Parceria Público Privada entre a Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A., com sede na Avenida Regional, Lotes 1 a 8, Cidade de São Sebastião, Distrito Federal, CEP 71698-500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 70.709.938/0001-39, na qualidade de sociedade de propósito específico da Companhia (respectivamente, "Jardins Mangueiral" e "Empreendimentos PPP"), e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, vinculada à Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal ("CODHAB/DF"), para o recebimento de recursos oriundos da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais ("Debêntures"); (5) em consonância com a Ordem do Dia (4) acima, ratificar a autorização das liberações de recursos para o financiamento dos Empreendimentos PPP; (6) confirmar o recebimento, pelo Debenturista, dos documentos relativos a comprovação da outorga de parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a implantação e gestão de empreendimento, que engloba as obras de construção de unidades domiciliares econômicas, a execução de infra-estrutura urbana e de áreas verdes do projeto mangueiral, e a prestação de serviços de operação e manutenção pela Jardins Mangueiral; e (7) aprovar que não seja declarado o vencimento antecipado da Emissão de Debêntures (waiver) em decorrência da não apresentação, pela Companhia, da Garantia Mínima a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, assim como todas as obrigações vinculadas ao cumprimento deste prazo.

Iniciando os trabalhos e após cumprimento das formalidades legais, o Sr. Presidente declarou estar instalada a Assembleia Geral de Debenturistas.

A palavra foi passada ao representante da Companhia que explanou a respeito das alterações propostas para alteração da Escritura de Emissão de Debêntures.

DELIBERAÇÕES: Debenturista representando 100% das debêntures em circulação deliberou:

1) Aprovar (i) as alterações, as inclusões e exclusões de cláusulas na Escritura de Emissão e (ii) o Segundo Aditamento da Escritura, de modo a refletir as modificações nos termos especificados abaixo:

(a) alterar, na Escritura de Emissão de Debêntures e nos seus respectivos Anexos, o endereço da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. da Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, para Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 3º andar, CEP 05477-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.



92311

11 11 01

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 06.206.132/0001-50

(b) em virtude da exclusão do Empreendimento Fase II, os termos "Empreendimento Fase I" e "Empreendimento Fase II" e todos aqueles que decorrerem destes, são substituídos por "Empreendimento Elegível" com as devidas modificações.

(c) alterar as remissões citadas ao longo da Escritura de Emissão de Debêntures em razão da deliberação pela exclusão das cláusulas aqui mencionadas.

(d) na cláusula 1.1 (1) excluir os antigos itens (xii) e (xiii); (2) incluir os atuais itens (xii), (xiii) e (xiv); (3) atualizar a numeração dos itens por conta das exclusões e das inclusões citadas; e (4) alterar os atuais itens (ii), (viii), (xi), (xv), (xviii), e (xxii). Desta forma, segue abaixo a redação dos itens incluídos e alterados da cláusula 1.1:

"(ii) "Agente de Garantias": significa a empresa independente contratada pela Companhia para (a) analisar o crédito dos promissários compradores e compradores de unidades habitacionais dos Empreendimentos Elegíveis (conforme definido adiante) e de empreendimentos não elegíveis cujos direitos de crédito sejam necessários para compor as garantias previstas nesta Escritura, (b) fornecer o VGV das unidades habitacionais de cada Empreendimento Elegível cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH (conforme definido adiante), bem como o VGV de cada Empreendimento Elegível, (c) apurar o valor de comercialização médio das unidades habitacionais cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo para financiamento permitido pelo SFH por Empreendimento Elegível e informar se tal valor médio é superior ou não ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04 (conforme definido adiante), para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular, (d) apurar o percentual de comercialização dos Empreendimentos Elegíveis, (e) avaliar o Valor Atribuído (conforme definido adiante) dos Recebíveis (conforme definido adiante) nos termos desta Escritura e do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura e (f) calcular a Garantia Mínima e apresentar os relatórios conforme indicado na subcláusula 7.9.1.4."

"(viii) "Custo de Produção": significa o somatório dos custos (i) de aquisição dos terrenos, sendo que o custo do terreno será o valor de aquisição do terreno onde será construído cada Empreendimento, de forma que este custo deverá ser igual a zero, em caso de aquisição do terreno por meio de operação de permuta, seja ela física ou financeira, (ii) de construção, incluindo custos com a compra das formas a serem utilizadas pelas SPE controladas pela Bairro Novo, (iii) de custos



CE 1085/2011

923011

11 11 11

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.296.132/0001-50

gerais da incorporação imobiliária dos Empreendimentos Elegíveis, incluindo, mas não se limitando a despesas com marketing, projeto, comercialização registros, emolumentos e outras despesas de determinado Empreendimento Elegível."

"(xi) "Empreendimento Elegível": significa o empreendimento (a) que apresente pelo menos uma unidade habitacional cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH, (b) que tenha obtido o respectivo registro de incorporação, (c) que ainda não tenha concluído 50% (cinquenta por cento) de seu cronograma físico na data de solicitação do primeiro saque de recursos da Emissão, (d) que não esteja em atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico, (e) para o qual a Companhia tenha apresentado os documentos listados na Cláusula 5.5.1 abaixo de forma satisfatória ao Agente Fiduciário para a primeira liberação de recursos da Emissão (f) que apresente venda de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas unidades e (g) para o qual a Companhia tenha solicitado e obtido a aprovação do Agente Fiduciário para o primeiro saque de recursos da Emissão até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão."

"(xii) "Fator de Garantia Mínimo": significa (a) a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, 40% (quarenta por cento), (b) a partir do primeiro dia do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, 80% (oitenta por cento) e (c) a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão, 120% (cento e vinte por cento)."

"(xiii) "Fluxo Futuro": significa a soma dos valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios."

"(xiv) "Garantia Mínima": significa o montante mínimo de Recebíveis que devem estar cedidos fiduciariamente em garantia a esta Emissão em qualquer momento e cujo somatório do Valor Atribuído correspondente deve ser equivalente à multiplicação do (i) Saldo Liberado, somado ao valor de determinado saque solicitado, quando for o caso, pelo (ii) Fator de Garantia Mínimo. A data base para fins de apuração da Garantia Mínima e do Valor Atribuído deverá ser a mesma."

"(xv) "Recebíveis": significa (i) os valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios oriundos da comercialização de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam Empreendimentos Elegíveis ou não, cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias; (ii) os direitos creditórios oriundos de futura comercialização de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis e de quaisquer empreendimentos que tenham obtido aprovação de financiamento na modalidade de crédito associativo pela Caixa Econômica Federal; (iii)



CE 90817 041

103011

111111

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.216.132/0001-50

os direitos creditórios oriundos de futura comercialização de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habite-se ou não."

"(xviii) "Saldo Bloqueado": significa o montante bloqueado dos valores obtidos com o pagamento dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13º (décimo mês) mês a contar da Data de Emissão, o Saldo Bloqueado será equivalente ao maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão (conforme definido adiante), somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis, informado pelo Agente de Garantias no relatório mês anterior, pelo Fator de Garantia Mínimo."

"(xxiii) "Valor Financiado": significa o valor máximo a ser financiado de um Empreendimento Elegível, com recursos provenientes da Emissão, o qual será equivalente ao menor valor entre (i) 80% (oitenta por cento) do VGV (conforme definido adiante) das unidades habitacionais enquadradas no SFH de cada Empreendimento Elegível e (ii) 90% (noventa por cento) do Custo de Produção das unidades habitacionais enquadradas no SFH, conforme atestado pelo Agente de Obras, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura."

(e) adaptar o texto da Escritura de forma a refletir a inclusão das novas definições citadas em (d)(2) acima.

(f) na cláusula 5, (1) excluir as antigas cláusulas 5.2.3., 5.3.2., 5.4., 5.4.1. e 5.6.1.2.; (2) atualizar a numeração das cláusulas por conta das exclusões citada; (3) alterar a cláusula 5.1., 5.2.1., 5.2.2., item (i) da cláusula 5.3., 5.5.1.1. (antiga 5.6.1.1.) e 5.11 (antiga 5.12) e (4) incluir os itens (viii), (ix) e (x) da cláusula 5.5.1. (antiga 5.6.1.). Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas incluídas e alteradas na Cláusula 5:

"5.1. Os recursos provenientes da Emissão deverão ser utilizados para financiar, no máximo, o menor valor entre (i) 80% (oitenta por cento) do VGV das unidades habitacionais enquadradas no

CE 10837011

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

SFH de cada Empreendimento Elegível e (ii) 90% (noventa por cento) do Custo de Produção das unidades habitacionais enquadradas no SFH, conforme atestado pelo Agente de Obras."

"5.2.1. Até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, a Companhia deverá ter apresentado solicitações de saque para Empreendimentos Elegíveis cujos Valores Financiados somem, pelo menos, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais).

5.2.2. Caso, no último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, o somatório dos Valores Financiados dos Empreendimentos Elegíveis seja inferior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a diferença entre o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e a soma dos Valores Financiados dos Empreendimentos Elegíveis, deverá ser revertida para a amortização antecipada parcial das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.4, alínea XX, coordenar a amortização antecipada parcial, e instruir o banco depositário da Conta de Liquidação para operacionalizar tal amortização antecipada no 1º (primeiro) dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês após a Data de Emissão. A Companhia deverá efetuar a formalização necessária para tal amortização antecipada perante o Banco Mandatário e a CETIP com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência. Caso seja realizada a amortização parcial, esta deverá abranger a totalidade das Debêntures em Circulação."

"5.3. Empreendimentos Elegíveis. A Companhia poderá solicitar o saque de recursos ao Agente Fiduciário para financiar os Empreendimentos Elegíveis de acordo com o avanço de seu cronograma físico-financeiro, observado que:

(i) O primeiro saque para cada Empreendimento Elegível poderá ser solicitado, até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, quando da obtenção do registro de incorporação do Empreendimento Elegível para o qual o saque estiver sendo solicitado, desde que o estágio de obra não tenha concluído 50% (cinquenta por cento) de seu cronograma físico, e o valor de saque requisitado (a) não poderá exceder 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de seu Valor Financiado, e (b) somado à parcela dos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) liberados inicialmente que corresponda a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Valor Financiado do Empreendimento Elegível para o qual o saque estiver sendo solicitado, não poderá exceder 40% (quarenta por cento) de seu Valor Financiado; e"

"5.5.1. [...]"



CE10B5744

Figure 1 consists of 16 small plots arranged in a 4x4 grid. Each plot shows a grid of points representing individuals. The number of individuals per quadrat is indicated by the number of points in each quadrat. The plots show a general trend of decreasing number of individuals from top-left to bottom-right.

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 06.206.132/0001-50

(viii) certidão atualizada da matrícula do imóvel obtida no competente Cartório de Imóveis evidenciando a titularidade da propriedade do respectivo imóvel em nome da Companhia, da Bairro Novo ou das SPE; e

(ix) documentos relativos à licitação de terrenos, no caso de empreendimento desenvolvido em sistema de Parceria Público Privada (PPP) aprovados pelos Debenturistas como Empreendimento Elegível em Assembleia Geral de Debenturistas; e.

(x) documentos societários comprovando a regular constituição das SPE, bem como o seu controle pela Companhia ou pela Bairro Novo, conforme o caso"

"5.5.1.1. Para os Empreendimentos Elegíveis para os quais a Companhia tenha apresentado o relatório do Agente de Garantias indicado na alínea (iii) da Cláusula 5.5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá calcular o Valor Financiado, bem como apurar se o valor solicitado para saque respeita os limites indicados na Cláusula 5.3, considerando apenas a parcela de Custo de Produção indicado no relatório do Agente de Obras indicado na alínea (ii) da Cláusula 5.5.1 acima para os tipos de unidades habitacionais cujo valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH, conforme indicado no relatório do Agente de Garantias. O Valor Financiado de cada empreendimento deverá ser calculado com base na "Proporção de unidades financiáveis pelo SFH" indicado no relatório do Agente de Garantias indicado na alínea (iii) da Cláusula 5.5.1 acima e no "Custo de Produção" indicado no relatório do Agente de Obras indicado na alínea (ii) da Cláusula 5.5.1 acima, e com base na seguinte fórmula:

$$\text{Valor Financiado} = [(\text{Máximo de 80\% do VGV das unidades enquadradas no SFH}), \text{limitado à} \\ ("Proporção de unidades financiáveis pelo SFH") \times (90\% \text{ "Custo de Produção"})]"$$

"5.11. Caberá ao Agente Fiduciário verificar que o montante solicitado para saque está de acordo com os percentuais do Valor Financiado indicado nas cláusulas 5.2. e 5.3, bem como com o limite tratado na cláusula 5.10 acima, e, para saques solicitados a partir do primeiro dia útil do 13º (décimo terceiro) mês, que o último relatório mensal do Agente de Garantias, emitido nos termos da subcláusula 7.9.1.5 adiante, indique Recebíveis cujo Valor Atribuído seja equivalente ao percentual indicado na subcláusula 7.9.1.4 adiante somando-se o valor do saque ao Saldo Liberado."

(g) na cláusula 7, (1) incluir o item (v) da 7.9.1.6, as cláusulas atuais 7.9.1.6.2., 7.9.1.6.3., 7.9.1.6.4., 7.9.1.6.5. e o item (XXIX) da 7.21.; (2) atualizar a numeração das cláusulas por conta das inclusões; e (3) alterar as cláusulas 7.9.1.5., 7.9.1.6., 7.9.1.6.1. (antiga 7.9.1.7.), 7.9.1.7. (antiga 7.9.1.8.), 7.13.2. e itens (XIV) e (XXII) da cláusula 7.21. Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas



LE 1087/2014

[illegible]

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.266.132/0001-50

incluídas e alteradas na Cláusula 7:

"7.9.1.5. Para verificação da cessão de Recebíveis nos percentuais indicados na subcláusula 7.9.1.4 acima, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá fazer com que o Agente de Garantias calcule e apresente mensalmente até o dia 15 de cada mês calendário ao Agente Fiduciário, ou no dia útil seguinte, caso o dia 15 não seja dia útil, relatórios de controle de Recebíveis, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Escritura emitidos com base nos critérios identificados no Anexo XI desta Escritura. O primeiro relatório deverá ser apresentado até o dia 15 do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão e o último relatório, até o dia 15 do 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão. O Agente Fiduciário deverá verificar se o Saldo Liberado é menor ou igual à divisão do Valor Atribuído total dos Recebíveis informado no relatório do Agente de Garantias pelo Fator de Garantia Mínimo. Caso o Saldo Liberado for maior do que o resultado da divisão mencionada anteriormente, o Agente Fiduciário deverá comunicar à Companhia para que esta deposite recursos nas contas vinculadas à Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura."

"7.9.1.6. Para fins do acompanhamento da cessão de Recebíveis pelo Agente Fiduciário de que trata o item (i) da Cláusula 7.9.1, observada a subcláusula 7.9.1.7 adiante, o Agente de Garantias, atendidos os critérios de avaliação definidos no Anexo XI desta Escritura, deverá atribuir, aos Recebíveis, os valores ("Valor Atribuído") e observados os seguintes requisitos:

- (i) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos, mas cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente ao seu Fluxo Futuro;
- (ii) os Recebíveis Associativos terão valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de seu Fluxo Futuro;
- (iii) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de (1) quaisquer unidades habitacionais em construção ou que já tenham obtido o habite-se de Empreendimentos Associativos, ou (2) quaisquer unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Associativos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habite-se, terão valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI desta Escritura;
- (iv) Os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis que não pertençam a Empreendimentos Associativos terão



CE 10857104

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.216.132/0001-50

valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI desta Escritura; e

- (v) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e os Recebíveis de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos cuja análise de crédito não tenha sido concluída pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu Fluxo Futuro até que o Agente de Garantias conclua a análise da performance de pagamento de tais Recebíveis, sendo certo que o Valor Atribuído de tais Recebíveis não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da Garantia Mínima.

7.9.1.6.1. A soma do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não, e do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes da venda de unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da Garantia Mínima.

7.9.1.6.2. O Valor Atribuído dos Recebíveis citados na Cláusula 7.9.1.6.1. acima somente poderá ser considerado no cálculo da Garantia Mínima caso os demais Recebíveis sejam insuficientes para compor tal Garantia Mínima.

7.9.1.6.3. O Agente de Garantia, com base no último relatório do Agente de Obras, desconsiderará os Recebíveis oriundos do Empreendimento Elegível que apresente atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico após decorrido o prazo mencionado na cláusula 5.9.1 acima.

7.9.1.6.4 A análise da performance de pagamento dos Recebíveis, pelo Agente de Garantias, a que se refere o item (v) da cláusula 7.9.1.6 acima, deverá considerar, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas de pagamento, sendo que, na hipótese de histórico superior a este mínimo, serão consideradas as 12 (doze) últimas parcelas, período após o qual o crédito poderá ser computado no índice de garantia, desde que aprovado pelo Agente de Garantias.

7.9.1.6.5 O Agente de Garantia deverá concluir a análise dos Recebíveis que estejam sob sua análise, nos termos do item (v) da Cláusula 7.9.1.6. acima, em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, sendo que caso após tal período não haja um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas, tais Recebíveis terão seu Valor Atribuído igual a zero,

16/08/2010

Figure 1 displays 16 small plots arranged in a 4x4 grid, showing the spatial distribution of the number of species per 100 m². The plots are labeled with numbers 1 through 16. The top row (plots 1-4) shows a relatively uniform distribution of species. The second row (plots 5-8) shows a more heterogeneous distribution with some areas having higher species counts. The third row (plots 9-12) shows a highly heterogeneous distribution with many areas having zero species. The bottom row (plots 13-16) shows a very heterogeneous distribution with a few areas having high species counts and many areas having zero species.

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.266.132/0001-50

exceto se o Agente de Garantias de outra forma aprove o crédito do devedor dos Recebíveis. Após tal análise, caso o Agente de Garantia aprove tais Recebíveis, estes passarão a ser considerados por valor equivalente aos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.9.1.6., e caso os reprove, tais Recebíveis deverão ser desconsiderados do cálculo da Garantia Mínima."

"7.9.1.7. Os recursos provenientes dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão que forem depositados, até o último dia do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão, em conta bancária de titularidade da Companhia deverão ser disponibilizados para livre utilização da Companhia no dia útil seguinte ao do seu depósito. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, os recursos oriundos dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao Debenturista deverão ser depositados em contas vinculadas à Emissão, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura, sendo que tais recursos poderão ser liberados à Companhia desde que (i) a Companhia esteja cumprindo a todas as obrigações desta Escritura; (ii) a Companhia esteja cumprindo a Garantia Mínima; e, adicionalmente, (iii) haja um excedente de valor de garantia em Recebíveis de modo que somente será liberado à conta de livre movimentação da Companhia a parcela do Valor Atribuído dos Recebíveis cedidos que sobejar o valor necessário à composição da Garantia Mínima e o valor da Remuneração e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes. A liberação de que trata esta cláusula somente se refere aos valores depositados nas contas vinculadas à Emissão e não contempla os recursos existentes na Conta de Liquidação, que serão liberados nos termos da Cláusula 5 desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, será bloqueado, nos termos previstos no modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura, o maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na Cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão, somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis pelo Fator de Garantia Mínimo."

"7.13.2.A Remuneração será apurada segundo a fórmula descrita abaixo:

$$R = \sqrt[N]{\text{Fator}_{TR} \times \text{Fator}_{Spread} - 1}$$



ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.266.132/0001-50

sendo a expressão $(Fator_{TR} \times Fator_{Spread})$ calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

onde:

R = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator_{TR} = produtório das TR divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de pagamento da Remuneração subsequente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, como a seguir:

$$Fator_{TR} = \left[1 + \frac{TR_1}{100} \right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[1 + \frac{TR_2}{100} \right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[1 + \frac{TR_n}{100} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$$

onde:

TR₁, TR₂, TR_n = TR das datas-base divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para o Período de Capitalização, informada com 04 (quatro) casas decimais. Para fins desta Escritura, considerar-se-á como data-base o dia 08 (oito) de cada mês calendário após o mês da Data de Emissão;

dup = número de dias úteis compreendidos entre a data-base da TR utilizada e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis para o período de vigência da TR utilizada, sendo "dut" um número inteiro;

$$Fator_{Spread} = \left(1 + \frac{Cupom}{100} \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

Fator_{Spread} = fator do cupom de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

dup = número de dias úteis compreendidos entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data do cálculo da nova Remuneração do atual Período de Capitalização, sendo "dup" um número inteiro.



CE10827011

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ nº 06.216.132/0001-50

Cupom = valor informado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, sendo 8,1600 (oito inteiros e dezesseis centésimos) para o primeiro Período de Capitalização e, para os demais Períodos de Capitalização, obtido pela seguinte fórmula:

$$Cupom = \left[[8,16] \times \left(\frac{VE - SL}{VE} \right) \right] + \left[\left(\frac{([8,16] \times VT_1) + ([10,25] \times VT_2)}{VT} \right) \times \left(\frac{SL}{VE} \right) \right]$$

ou, se $VT = 0$, $Cupom = 8,1600$ (oito inteiros e dezesseis centésimos)

onde:

VE = Valor da Emissão;

Saldo Liberado = Saldo Liberado apurado na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior;

$VT = VT_1 + VT_2$

VT_1 = Valor Financiado dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o *Cupom* está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período. O VT_1 deverá ser informado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações recebidas do Agente de Garantias, nos termos do relatório constante no Anexo V desta Escritura.

VT_2 = Valor Financiado dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH, mas superior ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o *Cupom* está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período. O VT_2 deverá ser informado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações recebidas do Agente de Garantias, nos termos do relatório constante no Anexo V desta Escritura."



Figure 1 consists of eight histograms arranged in a 2x4 grid. The top row shows histograms for $n = 10, 20, 30, 40$ with $\alpha = 0.1$. The bottom row shows histograms for $n = 10, 20, 30, 40$ with $\alpha = 0.2, 0.3, 0.4$. The x-axis for all histograms is the number of non-zero elements, ranging from 0 to 40. The y-axis represents frequency. As n increases, the distribution becomes more concentrated around zero. As α increases, the distribution becomes more spread out.

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

"7.21. [...]

"XIV. declaração de nulidade de qualquer garantia constituída para garantir o pagamento das Debêntures, sem que haja sua substituição, em montante igual ao originalmente estabelecido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data ciência do fato que originou a nulidade;"

"XXII. falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando o não cumprimento pela Emissora de quaisquer de suas obrigações adicionais previstas nesta Escritura, inclusive a destinação de recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa da aqui prevista, não sanada em 20 (vinte) dias corridos, se aplicável, (ou menor período caso expressamente estabelecido nesta Escritura para o cumprimento de determinada obrigação não pecuniária), contados da notificação extrajudicial enviada à Companhia pelo Agente Fiduciário referente ao descumprimento da obrigação não pecuniária;"

"XXIX. não tenha ocorrido devolução de valores sacados para o financiamento de determinado Empreendimento Financiado em (a) 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir a sua execução, incluindo, mas não se limitando, a ocorrência de decreto de desapropriação da área de construção do empreendimento, a perda de licenças e/ou a problemas nos registros de incorporação, ou (b) 25 (vinte e cinco) dias da notificação do Agente Fiduciário à Companhia solicitando a devolução dos valores sacados, por conta dos fatos citados na letra "a" deste item XXIX."

(h) na cláusula 8.1, (1) alterar o subitem (c) do item (I); (2) incluir o subitem (i) do item (I) e os itens (XXXVII) e (XLIX) e (3) atualizar a numeração das cláusulas por conta das inclusões. Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas incluídas e alteradas na Cláusula 8:

"(c). a fim de comprovar a destinação dos recursos (i) as certidões das matrículas no competente Registro de Imóveis evidenciando a propriedade dos respectivos terrenos e/ou imóveis em nome da Companhia, da Bairro Novo ou das SPE; (ii) documentos relativos à licitação de terrenos, no caso de empreendimento desenvolvido em sistema de Parceria Público Privada (PPP) aprovados pelos Debenturistas como Empreendimento Elegível em Assembleia Geral de Debenturistas e (iii) documentos societários comprovando a regular constituição das SPE, bem como o seu controle pela Companhia ou pela Bairro Novo, conforme o caso;"



CE10651011

93001

1101

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.296.132/0001-50

"(i) no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, informações sobre qualquer fato que possa impedir a execução de um Empreendimento Elegível, incluindo, mas não se limitando, a ocorrência de decreto de desapropriação da área de construção do empreendimento, à perda de licenças e/ou a problemas nos registros de incorporação."

"XXXVII. fazer com que o Agente de Obras envie ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias os relatórios emitidos nos termos desta Escritura;"

"XLIX. na ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir a execução de um Empreendimento Financiado, incluindo, mas não se limitando, a ocorrência de decreto de desapropriação da área de construção do empreendimento, à perda de licenças e/ou a problemas nos registros de incorporação, fica a Emissora obrigada a devolver os valores utilizados no Empreendimento Financiado no prazo de (1) 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato; ou (2) 25 (vinte e cinco) dias da notificação do Agente Fiduciário à Companhia solicitando a devolução dos valores sacados, por conta dos fatos citados neste item XLIX."

(i) na cláusula 10.4, incluir o item (XXVII), com a seguinte redação:

"XXVII. Informar mensalmente ou sempre que for necessário para emissão de relatório de valor de Garantia Mínima pelo Agente de Garantia:

- a) pagamentos realizados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financiador de Créditos Associativo; e
- b) o Saldo Liberado e o valor passível de liberação."

(j) na cláusula 11, incluir a cláusula 11.1.1, com a seguinte redação:

"11.1.1. É facultado aos Debenturistas, a qualquer momento após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder, desde que justificadamente, à substituição do Agente de Obras e/ou do Agente de Garantias e à indicação de seus respectivos substitutos, e desde que mantidas as mesmas condições e custos dos contratos vigentes, por meio de assembleia especialmente convocada para esse fim, esta substituição seja justificada pelos Debenturistas e não altere os custos da Emissora. "

(k) no Anexo VI, excluir o seguinte parágrafo: "[Como não há unidades habitacionais vendidas para emissão do relatório do Agente de Garantias identificado na cláusula 5.6.1, item (iii) da Escritura de Emissão de Debêntures, informamos que a parcela do custo de produção do empreendimento,



92001
11111

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.296.132/0001-50

conforme identificado no relatório do Agente de Obras, para fins de cálculo do Valor Financiado e confirmação de que o valor solicitado para este primeiro saque se encontra dentro dos limites determinados na Escritura de Emissão de Debêntures, será a parcela identificada para os tipos de unidades [•], [•], [•] e [•], os quais apresentam valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH.)”

- (i) no Anexo VIII, alterar o “Modelo de Relatório Mensal do Agente de Garantias e Relação de Recebíveis e Valor Atribuído” pelo modelo abaixo apresentado:



15

LEI 10.651/01

92001
11111

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

Anexo VIII

MODELO

Relatório mensal do Agente de Garantias Relação de Recebíveis e Valor Atribuído

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

A

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

Rio de Janeiro, RJ

Fazemos referência a Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais ("Escritura"), vimos por meio do presente instrumento, informar (i) o valor atribuído dos recebíveis do(s) empreendimento(s) abaixo, (ii) o Valor de Garantia Mínima Necessária considerando as informações do Agente Fiduciário posicionada em [•] de [•] de 201[•], conforme identificados nas tabelas abaixo:

(i) Valor Atribuído

Empreendimento	Elegível	A	B	C	D

A= Associativo, B=Aprovado, C= Em Análise, D= Venda Futura

VALOR ATRIBUÍDO	[•]
-----------------	-----

Valor Atribuído considerando as ponderações e limites indicados na Cláusula 7.9.1.6 da Escritura:

(ii) Garantia Mínima

VALOR ATRIBUÍDO	
SALDO LIBERADO(*)	
VALOR GARANTIA MÍNIMA	
VALOR MÁXIMO PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO	
FATOR DE GARANTIA MÍNIMA	

*Informado pelo Agente Fiduciário no expediente [•] de [•] de 201[•]



LE1005/06

923311

111111

111111

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

2) Aprovar (i) as alterações e inclusões de cláusulas no Contrato de Cessão e (ii) o Segundo Aditamento do Contrato de Cessão, de modo a refletir as modificações nos termos especificados abaixo:

(a) na cláusula 1.1., (1) alterar o conceito de "Escritura de Emissão de Debêntures" e (2) incluir os conceitos de "Fator de Garantia Mínimo", "Fluxo Futuro" e "Garantia Mínima". Desta forma, a cláusula 1.1. passa a vigor com o seguinte teor:

"Escritura de Emissão das Debentures": significa a Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais, celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pela Odebrecht S.A. em 24 de setembro de 2009, aditada em 26 de março de 2010 e 21 de julho de 2011.

"Fator de Garantia Mínimo": significa (a) a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, 40% (quarenta por cento), (b) a partir do primeiro dia do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, 80% (oitenta por cento) e (c) a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão, 120% (cento e vinte por cento)."

"Fluxo Futuro": significa a soma dos valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios.

"Garantia Mínima": significa o montante mínimo de Recebíveis que devem estar cedidos fiduciariamente em garantia a esta Emissão em qualquer momento e cujo somatório do Valor Atribuído correspondente deve ser equivalente à multiplicação do (i) Saldo Liberado, somado ao valor de determinado saque solicitado, quando for o caso, pelo (ii) Fator de Garantia Mínimo. A data base para fins de apuração da Garantia Mínima e do Valor Atribuído deverá ser a mesma."

(b) adaptar o texto do Contrato de Cessão de forma a refletir a inclusão dos novos conceitos citados em (a)(2) acima.

(c) na cláusula 3, (1) alterar as cláusulas 3.1.2.1., 3.1.2.2., 3.1.2.3. e 3.1.2.6 (antiga 3.1.2.4); (2) incluir o item (v) da cláusula 3.1.2.1., as cláusulas 3.1.2.4., 3.1.2.5. e o item (i) na cláusula 3.1.2.3 e (3) atualizar a numeração das cláusulas por conta das inclusões. Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas alteradas e incluídas na Cláusula 3:



CE 12857041

1931
11 11 11 11 11

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

"3.1.2.1. Os direitos creditórios que compõe a Receita terão o valor atribuído ("Valor Atribuído") de acordo com os seguintes critérios:

- (i) os Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos, mas cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente ao de seu Fluxo Futuro;
- (ii) os Recebíveis Associativos, terão valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de seu Fluxo Futuro;
- (iii) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de (1) quaisquer unidades habitacionais em construção ou que já tenham obtido o habite-se de Empreendimentos Associativos, ou (2) quaisquer unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Associativos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habite-se, terão valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI da Escritura de Emissão das Debêntures;
- (iv) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis que não pertençam a Empreendimentos Associativos terão valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do seu fluxo futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI da Escritura de Emissão das Debêntures; e
- (v) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e os Recebíveis de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos cuja análise de crédito não tenha sido feita pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu Fluxo Futuro até que o Agente de Garantias conclua a análise da performance de pagamento de tais Recebíveis, sendo certo que o Valor Atribuído de tais Recebíveis não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da Garantia Mínima.

3.1.2.2. A soma do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não, e do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes da venda de unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis, não poderá ultrapassar 20% (vinte por



1. The first part of the document is a list of the names of the persons who have been appointed to the various offices of the city government. The names are listed in alphabetical order, and each name is followed by the name of the office to which the person has been appointed. The list is as follows:

Name	Office
Mr. John A. Smith	Mayor
Mr. James B. Jones	City Clerk
Mr. William C. Brown	City Engineer
Mr. Robert D. White	City Treasurer
Mr. Charles E. Green	City Attorney
Mr. Thomas F. Black	City Commissioner of Public Works
Mr. Henry G. Gray	City Commissioner of Health
Mr. George H. White	City Commissioner of Education
Mr. Frank I. Black	City Commissioner of Police
Mr. John J. White	City Commissioner of Fire

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

cento) do total da Receita Vinculada. O Valor Atribuído dos Recebíveis citados nesta Cláusula 3.1.2.2 somente poderá ser considerado no cálculo da Garantia Mínima caso os demais Recebíveis sejam insuficientes para compor tal Garantia Mínima.

3.1.2.3. Cabe ao Agente de Garantias:

- i. com base no último relatório do Agente de Obras, desconsiderará os Recebíveis oriundos do Empreendimento Elegível que apresente atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico após decorrido o prazo mencionado na cláusula 5.9.1 da Escritura de Emissão das Debêntures; e
- ii. com base no "Valor Atribuído Total", verificar que o Saldo Liberado se encontra garantido pelo Fator de Garantia Mínimo, sendo que o Saldo Liberado somado ao valor de determinado saque solicitado, se for o caso, deverá ser menor ou igual ao Valor Atribuído Final dividido pelo Fator de Garantia Mínimo.

3.1.2.4. A análise da performance de pagamento dos Recebíveis, pelo Agente de Garantias, a que se refere o item (v) da cláusula 3.1.2.1. acima, deverá considerar, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas de pagamento, sendo que, na hipótese de histórico superior a este mínimo, serão consideradas as 12 (doze) últimas parcelas, período após o qual o crédito poderá ser computado no índice de garantia, desde que aprovado pelo Agente de Garantias.

3.1.2.5. O Agente de Garantia deverá concluir a análise dos Recebíveis que estejam sob sua análise, nos termos do item (v) da Cláusula 3.1.2.1. acima, em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, sendo que caso após tal período não haja um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas, tais Recebíveis terão seu Valor Atribuído igual a zero, exceto se o Agente de Garantias de outra forma aprove o crédito do devedor dos Recebíveis. Após tal análise, caso o Agente de Garantia aprove tais Recebíveis, estes passarão a ser considerados por valor equivalente aos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.1.2.1., e caso os reprove, tais Recebíveis deverão ser desconsiderados do cálculo da Garantia Mínima.

3.1.2.6. Caso o resultado da divisão do Valor Atribuído Final dividido pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima calculado seja menor que o Saldo Liberado, o Agente de Garantias deverá proceder ao cálculo do saldo necessário nas Contas Centralizadoras para que o resultado da divisão do Valor Atribuído Final dividido pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima calculado seja menor que o Saldo Liberado. O Agente Fiduciário deverá confirmar o cálculo e



LE10857WH

1. $\frac{1}{2}$ 2. $\frac{1}{3}$ 3. $\frac{1}{4}$ 4. $\frac{1}{5}$ 5. $\frac{1}{6}$ 6. $\frac{1}{7}$ 7. $\frac{1}{8}$ 8. $\frac{1}{9}$ 9. $\frac{1}{10}$ 10. $\frac{1}{11}$ 11. $\frac{1}{12}$ 12. $\frac{1}{13}$ 13. $\frac{1}{14}$ 14. $\frac{1}{15}$ 15. $\frac{1}{16}$ 16. $\frac{1}{17}$ 17. $\frac{1}{18}$ 18. $\frac{1}{19}$ 19. $\frac{1}{20}$ 20. $\frac{1}{21}$ 21. $\frac{1}{22}$ 22. $\frac{1}{23}$ 23. $\frac{1}{24}$ 24. $\frac{1}{25}$ 25. $\frac{1}{26}$ 26. $\frac{1}{27}$ 27. $\frac{1}{28}$ 28. $\frac{1}{29}$ 29. $\frac{1}{30}$ 30. $\frac{1}{31}$ 31. $\frac{1}{32}$ 32. $\frac{1}{33}$ 33. $\frac{1}{34}$ 34. $\frac{1}{35}$ 35. $\frac{1}{36}$ 36. $\frac{1}{37}$ 37. $\frac{1}{38}$ 38. $\frac{1}{39}$ 39. $\frac{1}{40}$ 40. $\frac{1}{41}$ 41. $\frac{1}{42}$ 42. $\frac{1}{43}$ 43. $\frac{1}{44}$ 44. $\frac{1}{45}$ 45. $\frac{1}{46}$ 46. $\frac{1}{47}$ 47. $\frac{1}{48}$ 48. $\frac{1}{49}$ 49. $\frac{1}{50}$ 50. $\frac{1}{51}$ 51. $\frac{1}{52}$ 52. $\frac{1}{53}$ 53. $\frac{1}{54}$ 54. $\frac{1}{55}$ 55. $\frac{1}{56}$ 56. $\frac{1}{57}$ 57. $\frac{1}{58}$ 58. $\frac{1}{59}$ 59. $\frac{1}{60}$ 60. $\frac{1}{61}$ 61. $\frac{1}{62}$ 62. $\frac{1}{63}$ 63. $\frac{1}{64}$ 64. $\frac{1}{65}$ 65. $\frac{1}{66}$ 66. $\frac{1}{67}$ 67. $\frac{1}{68}$ 68. $\frac{1}{69}$ 69. $\frac{1}{70}$ 70. $\frac{1}{71}$ 71. $\frac{1}{72}$ 72. $\frac{1}{73}$ 73. $\frac{1}{74}$ 74. $\frac{1}{75}$ 75. $\frac{1}{76}$ 76. $\frac{1}{77}$ 77. $\frac{1}{78}$ 78. $\frac{1}{79}$ 79. $\frac{1}{80}$ 80. $\frac{1}{81}$ 81. $\frac{1}{82}$ 82. $\frac{1}{83}$ 83. $\frac{1}{84}$ 84. $\frac{1}{85}$ 85. $\frac{1}{86}$ 86. $\frac{1}{87}$ 87. $\frac{1}{88}$ 88. $\frac{1}{89}$ 89. $\frac{1}{90}$ 90. $\frac{1}{91}$ 91. $\frac{1}{92}$ 92. $\frac{1}{93}$ 93. $\frac{1}{94}$ 94. $\frac{1}{95}$ 95. $\frac{1}{96}$ 96. $\frac{1}{97}$ 97. $\frac{1}{98}$ 98. $\frac{1}{99}$ 99. $\frac{1}{100}$ 100. $\frac{1}{101}$ 101. $\frac{1}{102}$ 102. $\frac{1}{103}$ 103. $\frac{1}{104}$ 104. $\frac{1}{105}$ 105. $\frac{1}{106}$ 106. $\frac{1}{107}$ 107. $\frac{1}{108}$ 108. $\frac{1}{109}$ 109. $\frac{1}{110}$ 110. $\frac{1}{111}$ 111. $\frac{1}{112}$ 112. $\frac{1}{113}$ 113. $\frac{1}{114}$ 114. $\frac{1}{115}$ 115. $\frac{1}{116}$ 116. $\frac{1}{117}$ 117. $\frac{1}{118}$ 118. $\frac{1}{119}$ 119. $\frac{1}{120}$ 120. $\frac{1}{121}$ 121. $\frac{1}{122}$ 122. $\frac{1}{123}$ 123. $\frac{1}{124}$ 124. $\frac{1}{125}$ 125. $\frac{1}{126}$ 126. $\frac{1}{127}$ 127. $\frac{1}{128}$ 128. $\frac{1}{129}$ 129. $\frac{1}{130}$ 130. $\frac{1}{131}$ 131. $\frac{1}{132}$ 132. $\frac{1}{133}$ 133. $\frac{1}{134}$ 134. $\frac{1}{135}$ 135. $\frac{1}{136}$ 136. $\frac{1}{137}$ 137. $\frac{1}{138}$ 138. $\frac{1}{139}$ 139. $\frac{1}{140}$ 140. $\frac{1}{141}$ 141. $\frac{1}{142}$ 142. $\frac{1}{143}$ 143. $\frac{1}{144}$ 144. $\frac{1}{145}$ 145. $\frac{1}{146}$ 146. $\frac{1}{147}$ 147. $\frac{1}{148}$ 148. $\frac{1}{149}$ 149. $\frac{1}{150}$ 150. $\frac{1}{151}$ 151. $\frac{1}{152}$ 152. $\frac{1}{153}$ 153. $\frac{1}{154}$ 154. $\frac{1}{155}$ 155. $\frac{1}{156}$ 156. $\frac{1}{157}$ 157. $\frac{1}{158}$ 158. $\frac{1}{159}$ 159. $\frac{1}{160}$ 160. $\frac{1}{161}$ 161. $\frac{1}{162}$ 162. $\frac{1}{163}$ 163. $\frac{1}{164}$ 164. $\frac{1}{165}$ 165. $\frac{1}{166}$ 166. $\frac{1}{167}$ 167. $\frac{1}{168}$ 168. $\frac{1}{169}$ 169. $\frac{1}{170}$ 170. $\frac{1}{171}$ 171. $\frac{1}{172}$ 172. $\frac{1}{173}$ 173. $\frac{1}{174}$ 174. $\frac{1}{175}$ 175. $\frac{1}{176}$ 176. $\frac{1}{177}$ 177. $\frac{1}{178}$ 178. $\frac{1}{179}$ 179. $\frac{1}{180}$ 180. $\frac{1}{181}$ 181. $\frac{1}{182}$ 182. $\frac{1}{183}$ 183. $\frac{1}{184}$ 184. $\frac{1}{185}$ 185. $\frac{1}{186}$ 186. $\frac{1}{187}$ 187. $\frac{1}{188}$ 188. $\frac{1}{189}$ 189. $\frac{1}{190}$ 190. $\frac{1}{191}$ 191. $\frac{1}{192}$ 192. $\frac{1}{193}$ 193. $\frac{1}{194}$ 194. $\frac{1}{195}$ 195. $\frac{1}{196}$ 196. $\frac{1}{197}$ 197. $\frac{1}{198}$ 198. $\frac{1}{199}$ 199. $\frac{1}{200}$ 200. $\frac{1}{201}$ 201. $\frac{1}{202}$ 202. $\frac{1}{203}$ 203. $\frac{1}{204}$ 204. $\frac{1}{205}$ 205. $\frac{1}{206}$ 206. $\frac{1}{207}$ 207. $\frac{1}{208}$ 208. $\frac{1}{209}$ 209. $\frac{1}{210}$ 210. $\frac{1}{211}$ 211. $\frac{1}{212}$ 212. $\frac{1}{213}$ 213. $\frac{1}{214}$ 214. $\frac{1}{215}$ 215. $\frac{1}{216}$ 216. $\frac{1}{217}$ 217. $\frac{1}{218}$ 218. $\frac{1}{219}$ 219. $\frac{1}{220}$ 220. $\frac{1}{221}$ 221. $\frac{1}{222}$ 222. $\frac{1}{223}$ 223. $\frac{1}{224}$ 224. $\frac{1}{225}$ 225. $\frac{1}{226}$ 226. $\frac{1}{227}$ 227. $\frac{1}{228}$ 228. $\frac{1}{229}$ 229. $\frac{1}{230}$ 230. $\frac{1}{231}$ 231. $\frac{1}{232}$ 232. $\frac{1}{233}$ 233. $\frac{1}{234}$ 234. $\frac{1}{235}$ 235. $\frac{1}{236}$ 236. $\frac{1}{237}$ 237. $\frac{1}{238}$ 238. $\frac{1}{239}$ 239. $\frac{1}{240}$ 240

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

solicitar à Companhia o depósito do valor faltante nas Contas Centralizadoras, nos termos da cláusula 5.3.1 deste Contrato."

(d) alterar a cláusula 4.4.1, passando a vigor com a seguinte redação:

"4.4.1. Obrigam-se as Sociedades a enviar, à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades, (i) notificação, na forma prevista no Anexo D deste Contrato, de que a Conta Centralizadora e respectiva conta de investimento de sua titularidade foram cedidas fiduciariamente nos termos deste Contrato e (ii) a procuração nos termos do Anexo E deste Contrato, outorgando poderes para o Agente Fiduciário movimentar e obter informações sobre o saldo dessas contas. O envio dos documentos citados nos itens (i) e (ii) acima poderão ser encaminhados inicialmente por email à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades. No prazo máximo de 10 dias contados da data de envio do email, os referidos documentos deverão ter sido enviados à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades, sob pena de não haver liberação de recursos até que tais documentos sejam disponibilizados fisicamente."

(e) alterar as cláusulas 6.1., 6.1.1., 6.1.3., 6.2. e 6.3., passando a vigor com a seguinte redação:

"6.1 A Companhia, por este instrumento, e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a transferir, a partir da Data de Emissão, mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário, mensalmente, no último dia útil de cada mês, todo e qualquer saldo positivo das respectivas Contas Centralizadoras para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante denominada "Conta Reserva do Serviço da Dívida", mantida no Banco Administrador de Contas, sob o n.º. 1203-9, agência n.º. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o saldo da Conta Reserva Serviços da Dívida atingir o valor indicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas, equivalente ao montante necessário que assegure um saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida suficiente para o pagamento da Prestação vincenda nos 6 (seis) meses seguintes, conforme as datas de pagamento da remuneração e das parcelas de amortização das Debêntures que estiverem em circulação ("Datas de Pagamento").

6.1.1 O saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida permanecerá bloqueado até a liquidação total das Debêntures, exceto (i) pela transferência de seu saldo para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações e (ii) para



[illegible]

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

realização de investimento em Aplicações Permitidas, conforme Cláusula Oitava abaixo, as quais também permanecerão bloqueadas em favor dos Debenturistas."

"6.1.3 Caso, até o 15º dia anterior à Data de Pagamento, o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida somado aos saldos disponíveis nas Contas Centralizadoras, a serem transferidos para Conta Reserva Serviço da Dívida no último dia útil do mês, não seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Prestação, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à Companhia, informando-a do valor necessário para atingir o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

6.2 Quando o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida equivale ao valor da parcela de amortização vincenda somada ao valor da remuneração devida projetado para os 6 (seis) meses seguintes, os próximos valores creditados nas Contas Centralizadoras, exceto naquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, deverão ser transferidos para a respectiva Conta Movimento, mensalmente, no último dia útil de cada mês, conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas aplicando-se as mesmas condições da cláusula 5.3 deste Contrato.

6.3 Após a transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações, o Banco Administrador de Contas, procederá à recomposição do saldo integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 6.1."

3) comunicar a alteração do endereço da sede da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. da Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, para Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 3º andar, CEP 05477-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4) aprovar, de maneira excepcional, a elegibilidade dos Empreendimentos PPP desenvolvidos em Parceria Público Privada entre a Jardins Mangueiral e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal - CODHAB/DF, para o recebimento de recursos oriundos das Debêntures.

5) em consonância com a ordem do dia (4) acima, ratificar a autorização das liberações de recursos para o financiamento dos Empreendimentos PPP, no montante de R\$107.041.095,19 (cento e sete milhões, quarenta e um mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos).



LEI 0851/01

[illegible]

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

- 6) confirmar o recebimento, pelo Debenturista, dos documentos relativos a comprovação da outorga de parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a implantação e gestão de empreendimento, que engloba as obras de construção de unidades domiciliares econômicas, a execução de infra-estrutura urbana e de áreas verdes do projeto mangueiral, e a prestação de serviços de operação e manutenção pela Jardins Mangueiral, quais sejam: (1) Contrato n.º 007/2009, contrato administrativo de concessão para desenvolvimento imobiliário, celebrado em 25 de março de 2009, entre Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; (2) Edital de Licitação n.º 01/2008, datado de 20 de novembro de 2008; e (3) Lei Orgânica do Distrito Federal de 08 de junho de 1993, conforme alterada por emendas subsequentes.
- 7) aprovar que não seja declarado o vencimento antecipado da Emissão de Debêntures (waiver) em decorrência da não apresentação, pela Companhia, da Garantia Mínima a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, assim como todas as obrigações vinculadas ao cumprimento deste prazo.
- 8) Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão não alteradas pelo Segundo Aditamento da Escritura e pelo Segundo Aditamento do Contrato de Cessão, respectivamente. Os termos e expressões definidos utilizados neste ata e aqui não definidos têm o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão.

A Companhia presente nesta reunião manifesta expressamente o seu acordo com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta ata e concorda em providenciar o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no prazo legal.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembleia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista presente e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76.

São Paulo, 21 de julho de 2011.



1011
1011





ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.296.132/0001-50

PRESIDENTE

Alexandre Pereira do Nascimento

SECRETARIO

André Luiz Ackermann

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Diretor

ALEXANDRE PEREIRA DO NASCIMENTO
Gerente
Matr. 080.737-5
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VITOR HUGO DOS SANTOS PINTO
Gerente Nacional
Matr. 061.356-0
GEFES/MZ/SP
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.

André Luiz Ackermann

Procurador

Cristiana de Povina Cavalcanti Shayer
Procuradora

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15ª Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por Semelhança e Firma(s) COM VALOR econômico de: ANDRE LUIS ACKERMANN, CRISTIANA DE POVINA CAVALCANTI SHAYER e ANDRE LUIS ACKERMANN.
SAO PAULO, 04 de Agosto de 2011. Total: R\$ 16,50 14:57:12

DOUGLAS VIEIRA DARIO - ESCRIVENTE AUT.

AA691777



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
447.460/11-0 SECRETARIA GERAL



Cartório do 21º Ofício de Notas, Travessa do Ouvidor 21 B - Centro
Rio de Janeiro, Resp. Exped.: Valtér R. da Conceição, Reconheço
por semelhança a firma de: MARCUS VENICIUS BELLINELLO DA ROCHA
Cód: 021B4E6646BA
Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2011, Conf. por:
Em testemunho _____ da verdade.

Rodrigo Santiago - Substituto

Serventia : 4.06
30% TJ+FUNDOS : 1.21
Total : 5.27

